

D.R. DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 74/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Santo António, contribuinte 512028176, com sede na Rua Mãe de Deus – Edifício Polivalente, 7-B, 9545-437 Santo António, representada pelo seu presidente, Domingos Paulo Arruda Vasconcelos, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 - O presente acordo tem por objeto o financiamento do projeto denominado «Reconstruir a Dignidade», que pretende ser a tradução prática das necessidades mais prementes que se verificam na freguesia e que têm a ver com necessidades de intervenção habitacional nas moradias das famílias da freguesia mais carenciadas, constituídas por idosos, sem mobilidade e com pouca capacidade para requerer e gerir apoios.

2 - A intervenção abrangerá onze habitações na freguesia que se encontram degradadas ao nível das infraestruturas básicas, pertencentes a pessoas singulares em situação de precariedade económica, e consistirá em retelha e/ou substituição de telhas, execução e/ou renovação de loiça sanitária, pintura interior e exterior.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes outorgantes

1 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;
- b) Atribuir uma participação financeira não reembolsável no montante de 20.000,00€ (vinte mil euros), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais de construção, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

2 - Tendo em vista a viabilização do projeto, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a mão de obra orçamentada em 10.000,00€;
- b) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos ao objeto do presente contrato;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Assegurar o registo do ónus de inalienabilidade previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- g) Constituir processos individuais dos beneficiários do apoio e assegurar que os mesmos são documentados em conformidade;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a sua conclusão;
- i) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Terceira

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em duas prestações no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) cada.

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - A verba prevista no número anterior será assegurada pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 02 (recuperação do parque habitacional), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quarta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Quinta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Sétima

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

vinte dias do mês de junho de 2012. - Pela Direcção Regional da Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Matriz, O Presidente, *Domingos Paulo Arruda Vasconcelos*.